

LEI Nº 14.189 DE 05 DE JANEIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ENERGÉTICAS INFORMAREM OS EFEITOS DO SEU CONSUMO AOS CONSUMIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam bebidas energéticas ficam obrigados a afixar, em local de fácil visualização, a informação de que este tipo de bebida pode causar arritmias cardíacas (taquicardia) e respiratórias.

Art. 2º - As informações tratadas no *caput* do art. 1º deverão ser dispostas em local de fácil visualização em adesivo ou plaquetas que conterão o seguinte aviso: "O consumo de bebidas energéticas pode causar arritmias cardíacas e respiratórias".

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 05 de janeiro de 2012.

DR. PEDRO SERAFIM JÚNIOR

Prefeito Municipal

AUTORIA: VER. ARLY DE LARA ROMÊO E DÁRIO SAADI

PROTOCOLADO Nº 11/08/12156